DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quinta-feira, 12 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 1016



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4031/2026.
De 28 de outubro de 2026

"AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DECORRENTES DA RECOMPOSIÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO NO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a efetuar o pagamento retroativo das diferenças decorrentes da recomposição do tempo de serviço prestado no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, relativamente aos direitos e vantagens funcionais dos servidores públicos municipais efetivos previstos na legislação municipal e cuja aquisição ou evolução tenha sido afetada pela vedação anteriormente constante do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§ 1º A autorização de que trata o caput não cria vantagem funcional nova, não altera percentuais, requisitos, interstícios ou bases de cálculo previsto na legislação municipal e não dispensa o preenchimento das demais condições legais próprias de cada direito.

§ 2º O pagamento fica condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, vedada a transferência do respectivo encargo financeiro a outro ente federativo.

Artigo 2º. Poderão ser abrangidos por esta Lei, desde que previstos no regime jurídico municipal aplicável ao beneficiário, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 267, de 30 de agosto de 2013, e suas alterações, e na Lei Complementar Municipal nº 217, de 16 de julho de 2007, e desde que atendidos os respectivos requisitos:

I- Adicional por tempo de serviço, inclusive quinquênio;

II- Progressão, evolução funcional, mudança de grau, classe, referência ou padrão salarial em que o decurso do tempo constitua requisito legal para aquisição ou evolução, na medida em que o respectivo interstício tenha sido afetado pelo período referido no art. 1º;

III- reflexos legais das vantagens previstas nos incisos anteriores sobre outras parcelas remuneratórias cuja base de cálculo tenha sido efetivamente alterada, tais como décimo terceiro salário, férias, gratificações, adicionais e horas extras;

IV- Outros mecanismos equivalentes expressamente previstos na legislação municipal, desde que enquadráveis nas disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

§1º Nas progressões ou evoluções funcionais que dependam, além do decurso do tempo, de avaliação, pontuação, titulação, capacitação, assiduidade ou qualquer outro requisito, somente serão reconhecidas diferenças quando comprovado o preenchimento de todas as condições exigidas pela legislação de regência.

§2º Ficam preservadas as progressões funcionais do Magistério Público Municipal previstas no art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 217/2007 que tenham sido regularmente processadas e implementadas no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, não se lhes aplicando deslocamento automático dos marcos aquisitivos quando a progressão não decorrer exclusivamente do decurso do tempo.

§3º Para fins de licença-prêmio, a recomposição prevista nesta Lei produzirá efeitos exclusivamente para contagem do tempo de serviço destinado à aquisição, concessão e gozo do benefício, observados os requisitos previstos na legislação municipal, não decorrendo desta Lei autorização para sua conversão em pecúnia.

CAPITULO II
DOS BENEFICIÁRIOS, DA APURAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Artigo 3º. São beneficiários dos pagamentos autorizados por esta Lei, os servidores públicos municipais que preencham os requisitos nela estabelecidos e cujos créditos sejam individualmente apurados e validados pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante demonstrativo próprio integrante do respectivo processo administrativo.

Parágrafo único: A inclusão de servidor no procedimento de pagamento dependerá da comprovação individual do direito, das respectivas competências, da vantagem funcional envolvida e do valor apurado, não decorrendo desta Lei reconhecimento automático de crédito individual.

Artigo 4º. A metodologia de cálculo e apuração observará as seguintes diretrizes:

I- Para os servidores não alcançados pela exceção introduzida pela Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, será recomposto o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para determinação dos marcos aquisitivos das vantagens previstas na legislação municipal;

II- para os servidores da área da saúde e, quando houver, da segurança pública abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, será preservada a

contagem contínua do respectivo período aquisitivo, observando-se as limitações financeiras vigentes à época e a autorização superveniente da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

§1º A identificação dos servidores abrangidos pela regra aplicável à área da saúde observará o efetivo exercício funcional no período de referência em atividades relacionadas à área da saúde, inclusive Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, mediante comprovação por registros funcionais, de lotação ou outros documentos administrativos idôneos, observada a interpretação jurídica aplicável à Lei Complementar Federal nº 191/2022.

§2º Serão excluídos da apuração os períodos de afastamento, interrupção ou ocorrência funcional que, segundo a legislação municipal aplicável, não sejam computáveis para aquisição dos respectivos direitos ou vantagens.

§3º Para os servidores do Magistério submetidos à Lei Complementar Municipal nº 217/2007, as progressões funcionais previstas em seu art. 40 permanecerão fora da recomposição temporal específica desta Lei quando tiverem sido regularmente processadas durante o período referido no art. 1º, sem prejuízo da revisão de outras vantagens fundadas no tempo de serviço.

§4º Quando a não contagem do período referido no art. 1º tiver deslocado a data de aquisição ou implantação de vantagem para competência posterior a 31 de dezembro de 2021, poderão ser reconhecidas as diferenças diretamente decorrentes desse deslocamento temporal, desde que demonstrado o nexo causal entre a diferença apurada e a restrição anteriormente imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§5º Na hipótese de servidor beneficiário figurar em ação judicial cujo objeto compreenda, total ou parcialmente, as mesmas parcelas, competências, direitos ou vantagens pecuniárias integrantes do passivo retroativo disciplinado nesta Lei, o pagamento administrativo ficará suspenso exclusivamente quanto aos valores coincidentes, salvo desistência, renúncia, composição judicial ou decisão definitiva que permita o pagamento.

§6º A existência de ação judicial não impedirá o pagamento administrativo das parcelas, competências, direitos ou vantagens não abrangidos pela controvérsia judicial, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento em duplicidade.

Artigo 5º. As diferenças de que trata esta Lei serão apuradas com base na remuneração do servidor já atualizada pelas revisões gerais anuais concedidas no período, assegurando-se a recomposição integral do valor devido, sem incidência de atualização monetária ou juros adicionais.

Artigo 6º. Para fins de aplicação do limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, os valores retroativos pagos de forma acumulada serão tratados de acordo com a natureza jurídica e a competência originária das parcelas que os compõem, observadas a legislação aplicável e a orientação jurídica e jurisprudencial vigente.

Artigo 7º. O reconhecimento do direito ao pagamento do passivo retroativo não implica sua quitação automática, podendo os pagamentos ser realizados de forma integral ou parcelada, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo, observados cumulativamente:

I- a apuração individualizada das diferenças por verba ou vantagem, realizada pelo Departamento de Recursos Humanos em demonstrativos próprios;

II- a disponibilidade de caixa e a programação financeira e o cronograma de desembolso do exercício;

III- a existência de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como a autorização exigida pelo art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

IV- a manutenção do equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas fiscais, mediante observância da estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

V- a observância dos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI- a adoção de critérios objetivos e impessoais de pagamento, inclusive por faixa de valor, situação funcional, antiguidade do crédito ou exercício de competência, quando houver necessidade de parcelamento, assegurada a isonomia entre beneficiários em situação equivalente.

§1º Eventual parcelamento não implicará renúncia ao saldo regularmente reconhecido e liquidado, que permanecerá registrado como obrigação do Município até sua quitação, ressalvadas retificações decorrentes de erro material, revisão administrativa ou decisão judicial.

§2º As parcelas de natureza remuneratória sujeitam-se, no momento do efetivo pagamento, às retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente cabíveis, inclusive FGTS, quando devido.

§3º O recebimento dos valores apurados e pagos na forma desta Lei importará quitação das diferenças correspondentes às parcelas, competências e vantagens constantes do respectivo demonstrativo individual, ressalvadas as retificações de que trata o art. 9º, não abrangendo direitos, vantagens ou competências estranhos ao referido demonstrativo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FISCAIS E GERAIS

Artigo 8º. Para fins orçamentários, contábeis e fiscais, os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei observarão a Nota Técnica SEI nº 4327/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e as demais normas nacionais de contabilidade e responsabilidade fiscais aplicáveis.

Parágrafo único: As parcelas decorrentes desta Lei possuem natureza remuneratória e serão apropriadas como despesa com pessoal no exercício de seu pagamento, não se caracterizando como despesas de exercícios anteriores, devendo ser classificadas no grupo Pessoal e Encargos Sociais, nos elementos 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, ou em outro elemento que melhor represente a natureza específica da despesa, conforme a classificação orçamentária aplicável.

Artigo 9º. Com fundamento nos princípios da verdade material e da autotutela administrativa, fica ressalvada ao

Departamento de Recursos Humanos a prerrogativa de revisar, de ofício ou mediante provocação, os demonstrativos individuais, sempre que identificados erros materiais, de digitação, cálculo, período, enquadramento, classificação ou qualquer outra inconsistência.

§1º A revisão poderá resultar em majoração, redução ou exclusão do crédito originalmente apurado, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada.

§2º Constatado pagamento indevido decorrente de erro material ou administrativo, serão adotadas as providências cabíveis nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e, se necessário, especial, no orçamento vigente, no valor de **R$ 2.541.067,06 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, sessenta e sete reais e seis centavos)**, destinado ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei, inclusive encargos sociais, conforme tabela abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR (R$)	RECURSO	FICHA
02.01.01- Secretaria de Governo e Relações Institucionais(SEGRI)	04.122.0002.2310 Funcionamento Administrativo Gabinete	3.1.90.11	74.050,17	Tesouro	16
02.01.01- Secretaria de Governo e Relações Institucionais(SEGRI)	04.122.0002.2310 Funcionamento Administrativo Gabinete	3.1.90.13	20.540,19	Tesouro	17
02.01.01- Secretaria de Governo e Relações Institucionais(SEGRI)	04.125.0002.2312 Operacionalização do Controle Interno Municipal	3.1.90.11	4.929,67	Tesouro	29
02.01.01- Secretaria de Governo e Relações Institucionais(SEGRI)	04.125.0002.2312 Operacionalização do Controle Interno Municipal	3.1.90.13	1.367,40	Tesouro	30
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0005.2317 Apoio Administrativo da Secretaria da Educação	3.1.90.11	51.262,17	Tesouro	45
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0005.2317 Apoio Administrativo da Secretaria da Educação	3.1.90.13	14.219,23	Tesouro	46
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0005.2318 Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.1.90.11	785.324,05	Tesouro	58
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0005.2318 Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.1.90.13	217.834,68	Tesouro	59
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0006.2325 Desenvolvimento do Ensino Infantil Creche	3.1.90.11	198.622,85	Tesouro	88
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0006.2325 Desenvolvimento do Ensino Infantil Creche	3.1.90.13	55.094,38	Tesouro	89
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0006.2326 Desenvolvimento do Ensino Infantil Pre Escola	3.1.90.11	138.094,69	Tesouro	97
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0006.2326 Desenvolvimento do Ensino Infantil Pre Escola	3.1.90.13	38.304,98	Tesouro	98
02.03.01. – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)- Cultura	13.392.0009.2339 Desenvolvimento e Democratização do Acesso a Cultura	3.1.90.11	17.557,25	Tesouro	160
02.03.01. – Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)- Cultura	13.392.0009.2339 Desenvolvimento e Democratização do Acesso a Cultura	3.1.90.13	4.870,05	Tesouro	161
02.04.01 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0012.2398 Manutenção Folha Pagto Saúde-Secretaria e Postos de Saúde	3.1.90.11	118.618,82	Tesouro	231
02.04.01 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0012.2398 Manutenção Folha Pagto Saúde-Secretaria e Postos de Saúde	3.1.90.13	32.902,71	Tesouro	236
02.04.01 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.302.0011.2344 Atendimento em Saúde Mental –Via CAPS	3.1.90.11	8.006,04	Tesouro	244
02.04.01 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.302.0011.2344 Atendimento em Saúde Mental –Via CAPS	3.1.90.13	2.220,73	Tesouro	246
02.04.01 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.302.0011.2345 Atendimento em Residência Terapêutica	3.1.90.11	1.653,46	Tesouro	252
02.04.01 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.302.0011.2345 Atendimento em Residência Terapêutica	3.1.90.13	458,65	Tesouro	254
02.05.01 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0015.2361 Funcionamento da Secretaria de Urbanismo	3.1.90.11	98.921,22	Tesouro	295
02.05.01 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0015.2361 Funcionamento da Secretaria de Urbanismo	3.1.90.13	27.438,97	Tesouro	296
02.06.01 –Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0016.2363 Apoio a Atividades Regulares de Esporte e Lazer	3.1.90.11	24.273,81	Tesouro	314
02.06.01 –Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude (SELJ)	27.812.0016.2363 Apoio a Atividades Regulares de Esporte e Lazer	3.1.90.13	6.733,12	Tesouro	315
02.07.01-Divisão de Desenvolvimento Rural	20.606.0017.2365 Apoio Operacional a Secretaria de Desenvolvimento Rural	3.1.90.11	108.136,34	Tesouro	335
02.07.01-Divisão de Desenvolvimento Rural	20.606.0017.2365 Apoio Operacional a Secretaria de Desenvolvimento Rural	3.1.90.13	29.995,09	Tesouro	336
02.07.02 – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	17.512.0018.2369 Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos	3.1.90.11	90.649,20	Tesouro	349
02.07.02 – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	17.512.0018.2369 Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos	3.1.90.13	25.144,46	Tesouro	350
02.07.02 – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	18.541.0018.2370 Gestão do Bem Estar Animal	3.1.90.11	4.692,88	Tesouro	356
02.07.02 – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	18.541.0018.2370 Gestão do Bem Estar Animal	3.1.90.13	1.301,72	Tesouro	357
02.08.01 Secretaria de Administração e Recursos Humanos	04.128.0019.2372 Apoio Administrativo a Gestão Municipal	3.1.90.11	53.289,51	Tesouro	371
02.08.01 Secretaria de Administração e Recursos Humanos	04.128.0019.2372 Apoio Administrativo a Gestão Municipal	3.1.90.13	14.781,57	Tesouro	372
02.09.01 Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.122.0020.2377 Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social	3.1.90.11	72.784,67	Tesouro	382
02.09.01 Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.122.0020.2377 Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social	3.1.90.13	20.189,18	Tesouro	383
02.10.01 – Secretaria Gestora da Fazenda Municipal	04.123.0022.2391 Funcionamento da Secretaria da Fazenda	3.1.90.11	80.608,07	Tesouro	481
02.10.01 – Secretaria Gestora da Fazenda Municipal	04.123.0022.2391 Funcionamento da Secretaria da Fazenda	3.1.90.13	22.359,22	Tesouro	482
02.11.01 Secretaria Gestora Jurídica	04.062.0025.2392 Oferta de Serviços Jurídicos de Licitação e Tributação	3.1.90.11	44.140,40	Tesouro	508
02.11.01 Secretaria Gestora Jurídica	04.062.0025.2392 Oferta de Serviços Jurídicos de Licitação e Tributação	3.1.90.13	12.243,78	Tesouro	509

02.12.01-Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - Trânsito	15.453.0003.2314 Operacionalização e Sinalização do Trânsito Municipal	3.1.90.11	8.416,25	Tesouro	520
02.12.01-Secretaria de Segurança Pública e Trânsito - Trânsito	15.453.0003.2314 Operacionalização e Sinalização do Trânsito Municipal	3.1.90.13	2.334,51	Tesouro	521
02.13.01 Secretaria de Planejamento (SEPLAN)	04.121.0027.2408 Gestão da Secretaria de Planejamento	3.1.90.11	5.245,82	Tesouro	543
02.13.01 Secretaria de Planejamento (SEPLAN)	04.121.0027.2408 Gestão da Secretaria de Planejamento	3.1.90.13	1.455,10	Tesouro	544

§1º A cobertura do crédito adicional de que trata o caput será proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, recursos do Tesouro, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Ficam incluídas ou adequadas, quando necessário, no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 as ações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

§3º O crédito autorizado neste artigo não onerará o limite de suplementação previsto na Lei Municipal nº 3.973, de 18 de dezembro de 2025.

Artigo 11. A execução dos pagamentos previstos nesta Lei somente poderá ocorrer após:

I- a publicação desta Lei;

II- a abertura dos respectivos créditos orçamentários;

III- a conclusão e validação dos cálculos individuais pelo Departamento de Recursos Humanos;

IV- a confirmação da disponibilidade financeira pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal;

V- a verificação da observância dos limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto ao cronograma, procedimentos administrativos, forma de processamento da folha complementar e demais medidas necessárias à sua execução.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul/SP, 28 de outubro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo

.....

Decretos

Decreto nº. 4.775/2026 - Ref. Lei nº 3973/2025
De 29 de outubro de 2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso III da Lei 3973 de 18 de Dezembro de 2025 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação orçamentária para garantir a eficiente execução das políticas públicas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.12.02-Secretaria de Segurança Pública e Trânsito – Segurança Pública	06.181.0004.2315 Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública	3.3.90.39	80.000,00	Tesouro	537
02.05.01 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0015.2361 Funcionamento da Secretaria de Urbanismo	3.1.90.04	5.000,00	Tesouro	294

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto no artigo anterior no valor de **R$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais)**, será proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.01.01- Secretaria de Governo e Relações Institucionais(SEGRI)	04.122.0002.2310 Funcionamento Administrativo Gabinete	3.3.90.39	85.000,00	Tesouro	22

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 29 de outubro de 2026.

CLAYTON ALVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
Carolina Jennifer da Silva Murat Assistente Administrativo
Carolina Jennifer da Silva Murat Assistente Administrativo
Opções do trâmite
Gerar PDF

.....

Decreto nº 4.776/2026 - Ref. Lei nº 3.973/2025.
De 09 de novembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso III da Lei 3973 de 18 de Dezembro de 2025 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação orçamentária para garantir a eficiente execução das políticas públicas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 115.000,00(cento e quinze mil reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0005.2318 Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.3.90.46	70.000,00	Tesouro	65
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0005.2319 Transporte Escolar	3.3.90.39	15.000,00	Tesouro	69
02.04.01 –Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES)	10.301.0011.2343 Atendimento em Unidades de Atenção Básica	3.3.90.46	10.000,00	Tesouro	199
02.07.02 – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	17.512.0018.2369 Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos	3.3.90.46	10.000,00	Tesouro	353
02.11.01 Secretaria Gestora Jurídica	04.062.0025.2392 Oferta de Serviços Jurídicos de Licitação e Tributação	3.3.90.46	4.000,00	Tesouro	516
02.09.01 Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.122.0020.2377 Apoio Administrativo à Secretaria de Assistência Social	3.3.90.46	4.000,00	Tesouro	391
02.12.01-Secretaria de Segurança Pública e Trânsito – Trânsito	15.453.0003.2314 Operacionalização e Sinalização do Trânsito Municipal	3.3.90.46	2.000,00	Tesouro	528

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no artigo anterior no valor de **R$ 115.000,00(cento e quinze mil reais)**, será proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.364.0007.2327 Apoio ao Acesso ao Ensino Superior	3.3.90.39	42.000,00	Tesouro	81
02.02.01 –Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0006.2325 Desenvolvimento do Ensino Infantil Creche	3.3.90.46	48.000,00	Tesouro	94
02.08.01 Secretaria de Administração e Recursos Humanos	04.128.0019.2372 Apoio Administrativo a Gestão Municipal	3.3.90.46	25.000,00	Tesouro	378

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 09 de novembro de 2026.

CLAYTON ALVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Opções do trâmite
Gerar PDF

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 194/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa BARROS PROMOTORA LTDA - ME.

Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga, para fornecimento de empréstimo e cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Valor: A contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Data: 11 de novembro de 2026.

CONTRATO Nº 195/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa CONSILIO PLATAFORMA AUTORIZADA DE NEGOCIOS LTDA - ME.

Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga, para fornecimento de empréstimo e cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Valor: A contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Data: 11 de novembro de 2026.

CONTRATO Nº 196/2026 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA

MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa SOMA HUB - TECNOLOGIA, SERVICOS E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - ME.

Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, bancos, cooperativas de crédito, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartões de crédito na modalidade pós-paga, para fornecimento de empréstimo e cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Valor: A contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Data: 11 de novembro de 2026.

.....

Atas de Sessões

ATA DA 15ª SESSÃO PÚBLICA
Processo Administrativo Eletrônico nº 2593/2025
Modalidade: Credenciamento nº 03/2025

Objeto: Credenciamento de artistas regionais e seleção de projetos de ações formativas destinado aos eventos e ações culturais a serem executados na cidade de Pilar do Sul/SP.

No dia doze de novembro de dois mil e vinte e seis, às oito horas, reuniram-se na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Municipal de Licitações nas pessoas das Sras. Fernanda Castanho Fogaça (Presidente), Mariane Gomes Ribeiro e Maria Madalena Penteriche (Membros), com o objetivo de proceder o julgamento do Credenciamento nº 03/2025.

Iniciado os trabalhos, passou-se a análise das inscrições realizadas por artistas, grupos e empresas no período de 06/08/2026 à 11/11/2026.

O resultado preliminar da ETAPA DE HABILITAÇÃO encontra-se abaixo:

CATEGORIA DE AÇÕES FORMATIVAS					
DATA E-MAIL	NOME DO PROJETO	AREA DE ATUAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
10/08/2026	Territórios Sensíveis – Arte, Memória e Reexistência (Módulo 3)	Cultura	55.699.202 DAIANE PRISCILA DE MOURA FERNANDES	HABILITADO	
08/11/2026	Instrução Musical	Cultura	SERGIO BATISTA FURQUIM	HABILITADO	

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de Recurso quanto a decisão preliminar da fase de habilitação.

Finalizando o julgamento dos recursos, estará encerrada a etapa de habilitação, não cabendo mais recurso, com a divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura no endereço https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao/detalhe/1291/pedital-de-credenciamento-de-artistas-regionais-e-selecao-de-projetos-de-acoes-formativas-destinado-aos-eventos-e-acoes-culturais-para-o-periodo-de-20252026-a-serem-executados-na-cidade-de-pilar-do-sulspp/ .

Os Projetos de Ações Formativas das empresas habilitadas serão encaminhados para a Secretaria pertinente para análise e aprovação da Comissão previamente nomeada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelos membros da Comissão.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
Presidente da Comissão

MARIANE GOMES RIBEIRO
Membro da Comissão
MARIA MADALENA PENTERICHE
Membro da Comissão

.....

ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA
Processo Administrativo Eletrônico nº 1761/2025
Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Objeto: Credenciamento para Seleção de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para execução da Feira Agropecuária de Pilar do Sul.

No dia onze de novembro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação do Credenciamento nº 01/2025, nomeada pela Portaria nº 8160/2025, nas pessoas dos Srs. César Augusto dos Santos Carvalho, Maria Madalena Penterichi, Christos Archimedes Dodopoulos, Miguel Francisco Castanho Tavares e Fernanda Castanho Fogaça, com o objetivo de proceder à análise de documentos de interessados no credenciamento.

Iniciados os trabalhos, constatou-se o encaminhamento dos documentos para execução do Lote 3, compreendido como "Execução da 28ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul", pelas seguintes empresas:

1) BOMBARDIER EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.164.145/0001-06;

2) H.B. RODEIOS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.098.294/0001-88.

Convém destacar que a empresa H.B. RODEIOS E EVENTOS LTDA - ME enviou os documentos fora do prazo estipulado, por meio de e-mail recebido em 29/10/2026, às 16:02. No entanto, considerando que o atraso foi de apenas dois minutos em relação ao limite estabelecido no edital, a Comissão deliberou por aceitar e analisar a documentação.

Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas.

Após criteriosa análise em consonância com os documentos solicitados no edital, a comissão verificou que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, sendo declaradas **HABILITADAS**.

Em seguida, procedeu-se ao julgamento dos **PROJETOS**, conforme pontuação abaixo:

CRITÉRIO	NOTA ATRIBUIDA	
	BOMBARDIER	H.B. RODEIOS
7.12.1 - **Conformidade com as Condições Mínimas**: Avaliação das empresas que atenderam a todas as condições estabelecidas e forneceram toda a documentação exigida. (Notas de 0 a 25 pontos);	25	25

7.12.2 - **Capacidade Técnica**: Avaliação da capacidade técnica das empresas para realizar eventos de médio e grande porte, com base em atestados de capacidade técnica apresentados. (Notas de 0 a 25).	25	25
7.12.3 - **Estratégia de Promoção do Evento**: Avaliação das estratégias de promoção do evento, incluindo parcerias com emissoras de televisão de alcance nacional, distribuição de materiais promocionais, anúncios de rádios, outdoors, cartazes e publicidade de carros de som. (Notas de 0 a 25).	25	20
7.12.4 - **Atendimento aos Requisitos Específicos**: Avaliação da capacidade da empresa atender os requisitos específicos, como datas disponíveis, tamanho da equipe, organização, estruturas, equipamentos, serviços e demais elementos integrantes do objeto da contratação. (Notas de 0 a 25 pontos).	20	15
PONTUAÇÃO TOTAL:	**95**	**85**

Considerando os documentos de habilitação apresentados, bem como a análise e pontuação do projeto, a Comissão declara vencedora do Lote 3, para a "Execução da 28ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul", a empresa **BOMBARDIER EVENTOS LTDA – ME.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelos membros da Comissão.

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
MARIA MADALENA PENTERICHI
CHRISTOS ARCHIMEDES DODOPOULOS
MIGUEL FRANCISCO CASTANHO TAVARES
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

.....

PODER LEGISLATIVO

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2027

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** os munícipes para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará da discussão do **Projeto de Lei nº 51/2026**, que dispõe sobre a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) para o exercício de 2027**.

A audiência será realizada no dia **1º DE DEZEMBRO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), ÀS 18H**, no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, situado à RUA CORONEL MORAES CUNHA, Nº 457 – CENTRO – PILAR DO SUL/SP.

A Audiência Pública também será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Câmara no Youtube e pela página oficial no Facebook.

Pilar do Sul, 04 de novembro de 2026.

DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.